



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – Norte de Minas

Pag.: 1

PARECER JURIDICO Nº 60/ 174136/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 12370/2005/002/2006	Indexado ao Parecer Técnico Nº
Tipo de processo: Licenciamento Ambiental (<input type="checkbox"/>) Auto de Infração (<input checked="" type="checkbox"/>)	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): MARIA DE JESUS RODRIGUES PEREIRA / MARIA DE JESUS RODRIGUES PEREIRA	CNPJ / CPF: 957.163.356-91
Empreendimento (Nome Fantasia)	
Município: MIRABELA	
Atividade predominante: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	
Código da DN e Parâmetro [Indicadores]	
Porte do Empreendimento Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)	Potencial Poluidor Pequeno (<input type="checkbox"/>) Médio (<input type="checkbox"/>) Grande (<input type="checkbox"/>)
Classe do Empreendimento I (<input type="checkbox"/>) II (<input checked="" type="checkbox"/>) III (<input type="checkbox"/>) IV (<input type="checkbox"/>) V (<input type="checkbox"/>) VI (<input type="checkbox"/>)	
Fase Atual do Empreendimento: LP (<input type="checkbox"/>) LI (<input type="checkbox"/>) LO (<input type="checkbox"/>) AAF (<input checked="" type="checkbox"/>)	
Revalidação (<input type="checkbox"/>)	
Ampliação (<input type="checkbox"/>)	
Licença de Instalação em Caráter Corretivo (<input type="checkbox"/>) Licença de Operação em Caráter Corretivo (<input type="checkbox"/>)	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------



3. Introdução:

O empreendimento Maria de Jesus Rodrigues Pereira – ME realiza atividade de exploração de areia no local denominado Fazenda Veadozinho/Fazenda Santo Hipólito, Município de Mirabela/MG, sendo detentora de uma poligonal junto ao DNPM de 34,153 ha – Proc.DNPM Nº 831.870/99, e Processo de AAF nº 12370/2005/001/2005 junto ao COPAM.

A referida empresa foi autuada em 16/02/2006 como incursa no artigo 19, item 5 e 6, do § 3º do Decreto 39.424/98, parcialmente alterado pelo Decreto 43.127/02, por ter cometido as seguintes irregularidades, *in verbis*:

Artigo 19 (...)

§ 3º - São consideradas infrações gravíssimas:

Item 5 – Prestar informação falsa ou adulterar dado técnico solicitado pelo COPAM ou pelos órgãos seccionais de apoio;

Item 6 – Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em dano à saúde humana, aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural.

4. Discussão:

O processo encontra-se formalizado.

O Auto de Infração de fls. 09 dos autos foi enviado a autuada através do ofício OF.DINME Nº 29/2006, conforme faz prova o AR de fls. 12. Todavia, apesar de regularmente notificada, a autuada apresentou sua defesa intempestivamente em 23/03/2006.

Nos termos do artigo 25 do Decreto nº 39.424/98, a Defesa deveria ter sido apresentada até o dia 22/03/2006, ou seja, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do Auto de Infração.

Desta feita, uma vez que os prazos são fatais e peremptórios, considera-se que a Defesa é intempestiva, razão pela qual não merece ser analisada.

Cumprir salientar que o aludido empreendimento foi fiscalizado em 13/12/2005, para verificação do cumprimento das exigências para a obtenção da Ambiental de Funcionamento – AAF, cujas adequações ambientais foram declaradas existentes à época da concessão da Autorização, em 05/08/2005.

Entretanto, ficou constatado no momento da vistoria, conf. Relatório de Vistoria nº 014057/2005, que o empreendimento operava **em desconformidade** com a legislação ambiental em vigor, não dispondo do sistema de gerenciamento ambiental das atividades de exploração de areia, portanto,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – Norte de Minas **Pag.: 3**

descumprindo o Termo de Responsabilidade assinado junto ao COPAM, quando da obtenção da Autorização Ambiental de Funcionamento, situação na qual ocasionou o encaminhamento de suspensão de atividades.

Diante do exposto, tendo em vista a intempestividade da defesa apresentada, e não restando dúvidas quanto a configuração das infrações mencionadas, remetemos os autos à Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas, para julgamento de 02 infrações gravíssimas, sugerindo a aplicação das seguintes penalidades:

• 1(uma) multa, no valor de **R\$ 10.641,00**, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "a" (**infração gravíssima**, c/c porte pequeno do empreendimento) c/c artigo 2º, §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 27/98, alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/03, **pela infração tipificada no item 5**, parágrafo 3º do artigo 19 do Dec. 39.424/98;

• 1 (uma) multa, no valor de **R\$ 10.641,00**, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "a" (**infração gravíssima**, c/c porte pequeno do empreendimento) c/c artigo 2º, §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 27/98, alterada pela Deliberação Normativa COPAM 64/03, **pela infração tipificada no item 6**, parágrafo 3º do artigo 19 do Dec. 39.424/98.

É o parecer, s.m.j

5. Parecer Conclusivo

Favorável à aplicação de penalidade: () Não (**X**) Sim

6. Validade da licença (em anos)

_____ (anos)

7. Data / Responsável

Data: 31 de maio de 2006	
Responsável (is)	Assinatura(s) / Carimbo(s)
Carolina Fagundes de Carvalho	Assessora Jurídica / Masp. 1136423-9
Ciência do servidor público responsável pelo setor	Assinatura / Carimbo